MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS:22980999000115 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS:22980999000115

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 426

TERMO DE REFERÊNCIA (NLLC – Lei 14.133/2021)

SUMÁRIO

1. OBJETO: 2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: 4
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 5
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: 10
6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO: 13
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: 14
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021): 17
9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: 18
10. ESTIMATIVA DO VALOR: 22
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23
12. DISPOSIÇÕES GERAIS: : 23
12.1. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A CONTRATADA 23
12.2 OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATANTE 24

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 427

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa:

2.1.1. O Município de Parauapebas - PMP, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, por intermédio do contrato n. 20190326 de 27 de agosto de 2019, de crédito em conta corrente aberta no BANCO BRADESCO, com vigência até 27/08/2024.

2.1.2. Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários é a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de "venda da folha de pagamento para bancos", visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

2.1.3. Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira-EVEF para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantajosidade para a administração.

2.1.4. Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem. E sob este prisma,

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 428 RUBRICA

cumpre registrar que os certames fracassados ou desertos merecem ser analisados sob o ponto de vista econômico-financeiro e de oportunidade para a Administração.

2.1.5. Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta.

2.2. Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

2.2.1. Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

2.2.2. Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, assim como, analisar os certames fracassados ou desertos sob o ponto de vista econômico-financeiro, a equipe de planejamento identificou que o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC se destacou com a realização de cerca de vinte estudos recentes e mais de quarenta outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e assim atende as necessidade da Prefeitura Municipal de Parauapebas(PA) no quesito notória especialização na elaboração de estudos técnicos de viabilidade económico-financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura. Como comprovação da notória especialização foram juntados atestados de capacidade técnica e contratos com Órgãos Públicos, além de currículos dos profissionais que integram a equipe do Instituto.

2.2.3. Desta forma, a experiência do INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, bem como o currículo dos profissionais que compõem o seu corpo técnico refletem as competências exigidas no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

2.2.4. Assim, cumpre ressaltar que elevada capacidade da equipe técnica e experiência do Instituto na realização dos serviços em questão, que são de considerável complexidade e especiais, foram fundamentais para sua escolha visando a realização do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira ora pleiteado.

2.2.5. Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 429 Rubrica

autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

2.2.4. Buscando então o atendimento da necessidade desta Administração Pública, a contratação de uma consultoria especializada é fundamental. Sendo assim, o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a futura licitação, assessorando na elaboração do termo de referência, prestando subsídios técnicos para elaboração da minuta do edital e outros instrumentos, para a realização do processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais, contribuindo para maximizar os benefícios económicos.

2.2.5. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019-TCU 1a Turma).

2.2.6. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão n° 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: ***"9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)***

2.2.7. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: ***"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."*** (Orientação Normativa AGU n° 17/09).

2.2.8. Nesse passo, o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC está ofertando a consultoria constante na proposta com valores similares para este órgão do que os preços que ele próprio prática no mercado, conforme comprovação através das notas fiscais e contratos anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. O fornecedor deverá cumprir pelo menos uma das dimensões (ambiental, social, cultural, econômica) do Desenvolvimento Sustentável Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 5º da NLLCA.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

3.2. Subcontratação:

3.2.1. NÃO será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 430 Rubrica

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA INTEGRAL, conforme art. 6º, inciso XXX, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. Início da execução do objeto contados a partir da assinatura do contrato e conclusão da execução do objeto no prazo máximo de 30 **(trinta)** dias, desde a assinatura, conforme cronograma:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO EM DIAS
Levantamento de Informações	05
Análise dos dados	05
Avaliação dos Ativos	03
Subsídio para definição do modelo licitatório	02
Subsídio para elaboração de minutas dos documentos legais	05
Apoio na Estruturação e acompanhamento do processo licitatório	10
Prazo Total	**30**

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 431 Rubrica

4.4. Local de Execução:

4.4.1. Considerando a especificidade do objeto, os serviços serão executados na sede da empresa contratada.

4.4.2. Tendo em vista a particularidade do objeto deste Termo de Referência, o serviço será executado na sede da empresa contratada e os documentos e relatórios decorrentes da execução do objeto, deverão ser entregues impresso e digitalmente, com recebimento sob protocolo.

4.4.3. A entrega de forma impressa poderá se dar pelo CORREIO, mediante carta com AR ou Sedex e, para entrega em forma digital no e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br, desde que dentro do prazo de execução do objeto.

4.5. Condições de Execução

4.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, de execução do trabalho:

4.5.1.1. ESCOPO DOS TRABALHOS:

a) Pesquisa e análise dos dados sobre o município e região;

b) Pesquisa e análise das informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos;

c) Identificação do preço mínimo para o processo licitatório dos serviços bancários referentes à folha de pagamento, pagamento de fornecedores e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários;

d) Fornecimento de subsídios para elaboração do edital e das demais atividades necessárias à realização efetiva e eficaz do processo licitatório de escolha do banco;

e) Fornecimento de subsídios na estruturação das informações e exibição de dados para as instituições financeiras interessadas.

f) Fornecimento de subsídios na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes.

4.5.1.2. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

a) Levantamento de Informações;

b) Análise dos dados;

c) Avaliação dos serviços e ativos bancários;

d) Assessoria na definição do modelo licitatório;

e) Subsídios técnicos na elaboração de minutas dos documentos legais;

f) Acompanhamento do processo licitatório;

g) Auxílio nos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes, quanto ao edital e informações econômico-financeiras que balizaram o preço mínimo do valor do ativo;

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 432 Rubrica

4.5.1.3. PREMISSAS BÁSICAS:

a) Todos os cálculos e avaliações serão realizados com base em informações disponibilizadas pela administração municipal;

b) Serão consideradas informações públicas e de transações semelhantes ocorridas no país, em outros estados e municípios

c) As informações disponibilizadas pelo órgão não serão revisadas ou validadas pelo ***BR TEC***, sendo consideradas fidedignas;

d) O órgão deverá designar uma equipe para elaboração conjunta do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do projeto;

e) O valor final a ser considerado no edital ou para fins de negociação, como preço mínimo pelo negócio, será definido em comum acordo com o órgão, com base nos estudos técnicos preliminares executados pelo ***BR TEC***;

f) Considerando as incertezas inerentes ao trabalho, é possível acontecer diferenças, até mesmo expressivas, entre os resultados obtidos e os projetados, decorrentes, por exemplo, de variações do mercado financeiro, situação econômica do país e novas legislações;

g) Os estudos realizados serão de natureza econômico-financeira e jurídica, considerando as variáveis que integram o objeto e seu escopo;

h) A agilidade na conclusão dos trabalhos dependerá diretamente da disponibilidade e fidedignidade das informações necessárias ao estudo, fornecidas pelo **Município;**

i) Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe do Município, mantendo seus membros permanentemente informados em relação aos trabalhos, devendo o Contratado submeter à consideração prévia e aprovação da Administração e/ou do Fiscal do Contrato, todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão;

j) A documentação técnica a ser produzida pelo Contratado deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de preço mínimo dos ativos municipais e as estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, contemplando inclusive a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias à realização de licitação para escolha da instituição financeira, bem como o acompanhamento dos procedimentos e a publicação do resultado;

k) Os trabalhos serão apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados;

l) O relatório deverá ser entregue em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado do Estudo Técnico Preliminar objeto do contrato de avaliação dos ativos municipais, com vistas à futura contratação de instituição financeira que fará a gestão operacional deles.

4.5.1.4. PRODUTOS FINAIS:

Os produtos a serem entregues pela Contratada à Prefeitura Municipal são os seguintes:

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA, CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 433 Rubrica

I. Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II. Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do melhor valor a ser pago ao município pelo banco que for selecionado para fazer a operacionalização do pagamento das folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação. Devendo os layout do parecer prever no mínimo:
- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

IV - Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas;

V - Apresentação dos estudos e propostas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

VI - Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII – Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame;

VIII - Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 434 Rubrica

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (dias) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021).

4.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 435 Rubrica

4.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia dos Serviços Executado: Não se aplica

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 436 Rubrica

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 437 Rubrica

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, se e conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 438 Rubrica

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.14. Fiscais previamente definidos:

5.14.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

• José Henrique de Andrade Junior, e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br, Telefone (94) 3346-1005.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. O contrato será encaminhado por e-mail para assinatura digital, assim como pelo mesmo meio será enviada a Nota de Empenho.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta. Decorridos o prazo de 12 meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 439 Rubrica

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 20 (dias) dias úteis.

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a contratada poderá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. O pagamento do serviço prestado, de elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira, está condicionado à "venda" da folha de pagamento a instituição bancária vencedora da futura licitação que escolherá o banco gestor da folha e outros serviços bancários desta PMCG, bem como, somente será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município.

7.1.2. Feito o repasse do valor da oferta da Instituição Bancária, ganhadora do futuro certame, a contratada que realizou o Estudo Viabilidade Econômico-Financeira emitirá a nota fiscal observando o cálculo de renumeração feito na proposta.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 440 Rubrica

7.1.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual

7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contratado e da contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) as quantidades;
f) o valor unitário e total a pagar;
g) o número do empenho; e
h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.8. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 411 Rubrica

7.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = (TX/100);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 442 Rubrica

7.2.6. A contratante disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.2.8. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3. Critérios de apuração da remuneração pagamento:

7.3.1. Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira o contratado será remunerado no valor de R$ 0,19(dezenove centavos) por cada R$1,00 (um real), da seguinte forma e condições:

a) A proposta vencedora na futura Licitação para escolha da Instituição Financeira que fará a gestão do ativo – folha de pagamento, deverá ser maior que **R$12.220.000,00**[1]
b) O cálculo da remuneração se dará somente sobre o **valor total arrematado** pela instituição financeira vencedora do certame.
c) A Contratada somente **será remunerada após a conclusão da venda do ativo** folha pagamento, **no prazo de até 5 (cinco) dias após o Município receber da Instituição Financeira vencedora** da futura licitação o pagamento do ativo, **em parcela única.**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. Nos termos do que dispõe o Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

[1] Valor do último contrato firmado

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 443 Rubrica

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis às infrações praticadas pelo CONTRATADO o que dispõe o art. 156, *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 159 a 163 da mesma lei.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. Este Termo de Referência é elaborado com base no que dispõe o art. 6º, incisos XVIII "a" e XX, combinado com os arts. 8º, § 4º, art. 17, inciso I, art. 18, incisos I a XI e § 2º, art. 72, incisos I a VIII, art. 74, inciso III "a" c/c § 4º, da Lei nº 14.133/21 e respectiva regulamentação. Portanto, a modalidade de seleção do fornecedor é a Inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso I, alínea "a" da Nova Lei de Licitações.

9.1.2.Tendo em vista que este Termo de Referência apresenta um escopo que não faz parte das atividades rotineiras dos servidores da Prefeitura Municipal e que, a realização de estudos técnicos preliminares pode ser executada por empresa ou profissional contratado especialmente para auxiliar a comissão de licitação (art. 8º, § 4º da Lei 14.133/21) na preparação de futuro certame para escolha de instituição financeira que fará a operacionalização dos pagamentos da folha de salários e outros serviços, a Administração adota o modelo de contratação direta (art. 72 da Lei 14.133/21), optando pela modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III da Nova Lei de Licitações.

9.1.3.A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

9.1.4. O artigo 74 da Lei º 14.133/21 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8666/1993, contudo ampliou o rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no *caput* do artigo 25 da antiga lei de licitações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 444

9.1.5. Salienta-se que o art. 74 da Nova Lei de Licitações incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior (Lei nº 8.666/93), trazendo maior clareza à interpretação legislativa e identificação objetiva dos casos em que a contratação direta é aplicável, por meio da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (Grifos nossos)

9.1.6. No conceito de notória especialização, o termo "reconhecidamente" impede situações nas quais existam mais de um profissional ou empresa respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem.

9.1.7. Ressalta-se que o § 4º do art. 74, veda a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, pois a notória especialização foi comprovada pela empresa e/ou pelos profissionais indicados como detentores da notória especialização. Isto, de modo a evitar burla ao dever de licitar e ratificar a importância da contratação direta como meio de alcançar o melhor resultado para a Administração.

9.1.8. A inexigibilidade, portanto, está vinculada a um requisito inserido no próprio cerne do instituto da licitação, ou seja, a *competitividade*. Dessa maneira, a formalização

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 445

direta do contrato administrativo pela via da inexigibilidade é possível quando não houver a possibilidade de implementação da competitividade no processo de licitação.

9.1.9. Outra questão que merece destaque na Nova Lei de Licitações, é o pregão, uma das modalidades de licitação previstas no art.28, inciso I, cuja definição pode ser encontrada no art. 6º, inciso XLI. Como modalidade de licitação, **o pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

9.1.10. Contudo o **Parágrafo Único do art. 29, veda a adoção do pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**. E, a própria Lei de Licitações, em seu artigo 74, § 3º, esclarece a situação, ao definir *profissional ou empresa de notória especialização*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.1.11. Nesse sentido, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.1.12. Trazendo ao tema o princípio da igualdade, temos que o fator de desigualização é, inevitavelmente, a singularidade do trabalho prestado pelo profissional, o qual deve guardar correlação para com a incumbência que lhe será atribuída pela Administração Pública.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. A contratação será por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, lll, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021.

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. A proposta apresentada deverá indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 446

9.4. Documentos de habilitação jurídica:

a) Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório competente da sede da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos

9.4.1. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.4.2. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

c.1) LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

LG = AC (Ativo circulante) + ANC (Ativo não circulante) / PC Passivo circulante + PNC (Passivo não circulante)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 447

c.2) LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

LC = AC (Ativo Circulante) / PC (Passivo circulante)

c.3) SG (Solvência Geral) superior a 1,00

SG = Ativo Geral / PC Passivo circulante + PNC (Passivo não circulante)
c.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela proponente.

c.5) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

A comprovação técnica será feita por meio de Atestados de Capacidade Técnica, cópias de contratos e notas fiscais de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, bem como pela apresentação da relação de profissionais vinculados à proponente, além de declaração de Responsabilidade Técnica emitida pelos profissionais que executarão o objeto deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, e documentos que lhe dão suporte, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.2 Em atenção ao Art. 9º do Decreto Municipal 464/2024 foram considerados para justificar o preço da pretensa contratação contratos e notas fiscais de serviços da mesma natureza já realizados pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Empreendedorismo e Gestão – BR TEC no período de 1 ano.

10.2. Os valores consultados compõem deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais do preço global calculado por estimativa, limitado a parâmetro máximo de remuneração da proponente.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 448 Rubrica

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 1001
Classificação Funcional: 04.129.4007
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATADO

12.1.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência e o contrato dele decorrente.

12.1.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, oriundas do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

12.1.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência e execução do objeto do contrato.

12.1.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.

12.1.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

12.1.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 449 RUBRICA

12.1.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.

12.1.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

12.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

12.1.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seu endereço físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

12.1.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do Contrato, como único e exclusivo empregador.

12.1.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.
12.1.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos honorários previstos no contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATANTE

12.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n° 14.133/21.

12.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

12.2.4. Realizar o empenho prévio da remuneração em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.

12.2.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.

12.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.

12.2.7. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo.

12.2.8. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada na prestação do serviço objeto da contratação.

12.2.9. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Contratado em tempo hábil, para que este possa executar o objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato.

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 450 Rubrica

12.2.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, desde que pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

12.2.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

12.2.12. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

12.2.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

12.2.14. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Termo de Referência.

12.2.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

12.2.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.

12.2.17. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

12.3. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar** (ETP) n. 001 SEFAZ/2024, elaborado pela Equipe de Planejamento e acostado aos autos.

12.4. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

Parauapebas – Pará, 17 de junho de 2024.

Iris Maria de Paula Nascimento
Decreto nº 1698/2027

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art.4º, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 375, de 05/03/2024.

Luciana Cristina da Silva
Auxiliar Administrativo- MAT. 2106
Supervisor

Autorizo : MARIA MENDES DA SILVA:35053003491 Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA:35053003491

Maria Mendes da Silva
Secretária Municipal de Fazenda de Parauapebas

Centro Administrativo Municipal – Rua F, nº 244, Bairro União/ Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3346 – 1005 – e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br